

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.

Em, 10, 10, 01.

[Assinatura]
Chefe da Assessoria da Câmara

Mensagem nº 479 / 2001 Brasília, 26 de setembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que altera os artigos 1º e 4º da Lei Complementar nº 21, de 23 de junho de 1997, que instituiu o Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal e dá outras providências.

Em razão das novas atribuições dadas à Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos e da vinculação da Subsecretaria de Direitos Humanos, por força do Decreto nº 21.921, de 22 de janeiro de 2001, é necessário alterar os artigos 1º e 4º da Lei Complementar nº 21/97, a fim de que a vinculação do Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal, bem como a composição do seu Conselho de Administração sejam adaptadas à nova estrutura administrativa conferida à Secretaria de Estado do Trabalho e Direitos Humanos.

Exmo Sr.

Deputado JORGE AFONSO ARGELLO

MD Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

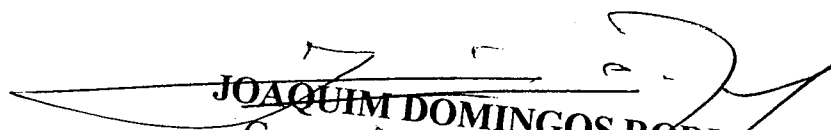
NESTA

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 1377/01
01 RITA

Trata-se de uma alteração singela, porém essencial para viabilizar o funcionamento efetivo do citado Fundo, para que possam ser, efetivamente, desenvolvidas as atividades voltadas ao apoio e assistência ao idoso no Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTÓCOLO E SÍMBOLO
PLC n.º 1377/01
Fls. n.º 02 - RITA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(DO PODER EXECUTIVO)

PLC 1377 /2001

Altera os artigos 1º e 4º da Lei Complementar nº 21, de 23 de junho de 1997, que instituiu o Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 21, de 23 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º Fica instituído o Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal – FAAI/DF, vinculado à Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria de Estado do Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal”.

Art. 2º O artigo 4º da Lei Complementar nº 21, de 23 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º O Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal será gerido por Conselho de Administração com a seguinte composição:

I – O Secretário de Estado do Trabalho e Direitos Humanos, que o presidirá;

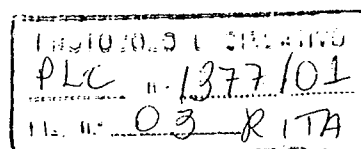
II – O Secretário de Estado da Ação Social;

III – um representante da Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos;

IV – um representante indicado pelo Secretário de Estado de Gestão Administrativa;

V- um representante indicado pelo Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento;

VI – um representante das Associações de Idosos do Distrito Federal, regularmente constituídas;



Federal. VII – um representante do Conselho do Idoso do Distrito

§ 2º *Em impedimentos eventuais do Presidente do Conselho de Administração, a Presidência será exercida pelo representante da Subsecretaria de Direitos Humanos”.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1377/01
13 n.º 04 RITA